



FURG

**Convênio de Cooperação
entre**

**Universidade Federal do Rio
Grande - FURG (Brasil)
e**

**Agência Estatal Conselho
Superior de Investigações
Científicas (Espanha)**

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e Espanha, a **Universidade Federal do Rio Grande - FURG**, representada neste ato pela Magnífica Reitora, Suzane da Rocha Vieira Gonçalves, e ao **Conselho Superior de Pesquisa Científica (CSIC)**, representado neste ato pela Dr^a Isabel Martinez Sierra, vice-presidenta de Relações Internacionais, que atua em exercício da competência delegada pela presidência do CSIC na resolução de 5 de dezembro de 2023 (BOE 18-12-2023) firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica, Tecnológica e Cultural.

Art. 1º - O presente acordo objetiva desenvolver a cooperação acadêmica, científica, tecnológica e cultural, contribuindo para a integração de atividades e programas de investigação de



**Acuerdo Marco de Cooperación
entre**

**Universidad Federal de Rio
Grande - FURG (Brasil)
y**

**La Agencia Estatal Consejo
Superior de Investigaciones
Científicas (España)**

Con el objetivo de fortalecer los lazos de cooperación entre Brasil y España, la **Universidad Federal de Rio Grande - FURG**, representada en este acto por la Magnífica Rectora, Suzane da Rocha Vieira Gonçalves, y la **Agencia Estatal Consejo Superior de Investigaciones Científicas (CSIC)**, con sede institucional central en c/ Serrano, 117 - 28006 Madrid, y con NIF Q2818002D. Organismo Público de Investigación representado para este acto de firma por Dña. Isabel Martinez Sierra, vicepresidenta de Relaciones Internacionales, que actúa en ejercicio de la competencia delegada por la presidencia del CSIC en resolución de 5 de diciembre de 2023 (BOE 18-12-2023) firman el presente Acuerdo Marco de Cooperación Académica, Científica, Tecnológica y Cultural.

Art. 1º - El presente acuerdo marco tiene como objetivo desarrollar la cooperación académica, científica, tecnológica y cultural, contribuyendo a la integración de actividades y programas de investigación



interesse comum.

Art. 2º - São beneficiadas por este acordo todas as áreas do conhecimento e setores que tenham interesse mútuo e que possam contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas partes.

Art. 3º - As Instituições envolvidas neste acordo tencionam prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:

- a) intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e técnicos-administrativos, mediante firmamento de Acordo Específico;
- b) colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica;
- c) promoção, colaboração e participação em eventos científicos, tecnológicos e culturais tais como seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos entre outros;
- d) orientação e co-orientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;
- e) permuta de material bibliográfico e de outra natureza conforme a necessidade de ambas instituições;

de interés común.

Art. 2º - Se benefician de este acuerdo marco todas las áreas del conocimiento y sectores que tengan interés mutuo y que puedan contribuir a la consecución de las metas establecidas por las partes.

Art. 3º - Las Instituciones involucradas en este acuerdo marco pretenden proporcionar los medios necesarios para la realización conjunta de las siguientes actividades, en todas las áreas del conocimiento en común:

- a) intercambio de estudiantes de grado y posgrado, profesores, investigadores y técnicos-administrativos, mediante la firma de un Acuerdo Específico.
- b) colaboración entre profesores e investigadores en lo que concierne al desarrollo de proyectos de enseñanza, investigación, extensión e innovación tecnológica;
- c) promoción, colaboración y participación en eventos científicos, tecnológicos y culturales tales como seminarios, conferencias, simposios y encuentros académicos, entre otros.
- d) dirección y codirección de tesis de Maestría y Doctorado; y participación en tribunales examinadores respetando las normativas de las instituciones involucradas.
- e) intercambio de material bibliográfico y de otra naturaleza conforme a la necesidad

f) desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos, incluindo a busca por financiamento internacional;

g) realização de cursos e programas de formação continuada em modalidade presencial ou à distância;

h) compartilhamento de recursos laboratoriais e de infraestrutura de pesquisa, quando possível e de interesse mútuo, respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;

Art. 4º - Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos Específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

Art. 5º - O presente acordo não implica nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra.

Parágrafo único: Projetos que envolvem a aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.

Art. 6º - As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.

Art. 7º - Ambas as partes concordam em respeitar os direitos de propriedade

de ambas instituições.

f) desarrollo de proyectos de investigación conjuntos, incluyendo la búsqueda de financiación internacional.

g) realización de cursos y programas de formación continua en modalidad presencial o a distancia.

h) compartir recursos de laboratorio e infraestructura de investigación, cuando sea posible y de interés mutuo, respetando las normativas de las instituciones involucradas.

Art. 4º - Para la realización de las acciones/actividades/proyectos, se elaborarán Términos Adicionales o Acuerdos Específicos para definir reglas de operacionalización de las actividades.

Art. 5º - El presente acuerdo no implica ningún compromiso financiero, sea de una parte o de la otra.

Párrafo único: Los proyectos que involucren la adquisición y gestión de recursos financieros estarán sujetos a Términos Adicionales, en los cuales las partes involucradas deben anexar documentación certificadora de la financiación.

Art. 6º - Las condiciones para la realización de actividades conjuntas y las posibilidades de utilización de los productos resultantes de ellas serán decididas de común acuerdo, y merecerán amplia divulgación interna en ambas instituciones.

intelectual da outra.

Parágrafo único: Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambas as partes.

Art. 8º - As instituições deverão comunicar uma à outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores pertença a outra instituição.

Art. 9º - Este acordo pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre as partes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo ou outro documento jurídico.

Art. 10º - O presente acordo terá uma validade de 04 (quatro) anos, a partir da data da última assinatura.

Parágrafo primeiro: Poderá ser renovado, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambas as partes, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: O término da vigência não prejudicará as atividades que ainda estejam em andamento.

Parágrafo terceiro: é previsto que tenha um intercâmbio de um doutorando em 2026 por 9 meses, e uma missão de professor. Até o final do Acordo é

Art. 7º - Ambas partes acuerdan respetar los derechos de propiedad intelectual de la otra.

Párrafo único: Los derechos de propiedad intelectual que surjan como resultado de la cooperación en investigación u otra actividad bajo este acuerdo serán discutidos caso por caso y serán compatibles con las políticas oficialmente establecidas de ambas partes.

Art. 8º - Las instituciones deberán comunicar una a la otra la ocurrencia de resultados protegibles por propiedad intelectual en que uno de los inventores/autores pertenezca a la otra institución.

Art. 9º - Este acuerdo puede ser alterado durante su vigencia mediante consentimiento entre las partes y por escrito, bajo la forma de Término Adicional u otro documento jurídico.

Art. 10º - El presente acuerdo tendrá una validez de 04 (cuatro) años, a partir de la fecha de la última firma.

Párrafo primero: Podrá ser renovado, antes del término de la vigencia, mediante comunicación escrita de ambas partes, con un mínimo de 60 (sesenta) días de antelación.

Párrafo segundo: El término de la vigencia no perjudicará las actividades que aún estén en curso.

esperado que se tenha o intercâmbio de pelo menos mais dois estudantes de doutorado ou pós-doutorado.

Art. 11 - As questões não contempladas neste acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

Art. 12 - As partes se comprometem a buscar solução amigável para qualquer controvérsia decorrente deste acordo.

Art. 13

O presente documento tem natureza administrativa e representa uma declaração de intenções sem força jurídica coercitiva entre as partes, que, no entanto, o subscrevem sob o princípio da boa-fé e com a firme vontade de cumprir o que expressam as suas cláusulas.

Art. 14 - Este Acordo será redigido em versão bilíngue (Português/Espanhol), em formato digital, com ambas as versões possuindo a mesma validade legal e constituindo o entendimento integral entre as partes.

Parágrafo primeiro: O documento será assinado digitalmente pelos representantes legais de ambas as instituições, utilizando certificados digitais válidos, em conformidade com as legislações vigentes nos respectivos países.

Parágrafo segundo: Após as assinaturas

Párrafo tercer: se prevé el intercambio de un estudiante de doctorado durante 9 meses en 2026 y la participación de un profesor en una misión. Al finalizar el Acuerdo, se espera el intercambio de al menos dos estudiantes de doctorado o posdoctorado más.

Art. 11 - Las cuestiones no contempladas en este acuerdo o las controversias que eventualmente surjan en su ejecución deberán ser analizadas por los representantes de las Instituciones, o por personas delegadas por estos.

Art. 12 - Las partes se comprometen a buscar una solución amistosa para cualquier controversia derivada de este acuerdo.

Art. 13 - El presente documento tiene naturaleza administrativa y representa una declaración de intenciones sin fuerza jurídica coercitiva entre las partes, que no obstante lo suscriben bajo el principio de buena fe y con la firme voluntad de cumplir lo que sus cláusulas expresan.

Art. 14 - Este acuerdo se redactará en una versión bilingüe (portugués/Español), en formato digital, teniendo ambas versiones la misma validez legal y constituyendo el entendimiento integral entre las partes.

Párrafo primero: El documento será firmado digitalmente por los representantes legales de ambas instituciones, utilizando certificados digitales válidos, de conformidad con las legislaciones vigentes en los respectivos

digitais, cada instituição receberá uma cópia eletrônica autenticada do acordo em ambos os idiomas.

Art. 15 - Para a coordenação e acompanhamento das ações derivadas do presente protocolo geral de atuação, as partes designam as seguintes unidades e/ou vice-presidências:

Em CSIC: quem for designado pela Vice-Presidência de Relações Internacionais.
E-mail: vri@csic.es,
telefone: +34 915680077.
Endereço: Calle Serrano, 117, 28006 Madrid.

E, em sua ausência, a Dra. Claudia Ruiz-Capillas
Endereço: ICTAN, C/ Jose Antonio Novais, 6, 28040, Madrid
E-mail: claudia@ictan.csic.es

Na FURG: quem for designado pelo Reitor da FURG. Endereço: Av. Itália, km 8, bairro Carreiros, Rio Grande, RS, Brasil. CEP: 96203-900.
E-mail: reinter.convenios@furg.br

E, em sua ausência, a Dra. Vilásia Guimarães Martins
Endereço: Escola de Química e Alimentos - Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos. Brasil
E-mail: vilasiamartins@furg.br

países.

Párrafo segundo: Después de las firmas digitales, cada institución recibirá una copia electrónica autenticada del acuerdo en ambos idiomas.

Art. 15.- Para la coordinación y seguimiento de las acciones derivadas del presente protocolo general de actuación, las partes designan a las unidades y/o vicepresidencias siguientes:

En el CSIC: quien designe la Vicepresidencia de Relaciones Internacionales.
E-mail: vri@csic.es
Número de teléfono: +34 915680077.
Dirección: calle Serrano, 117, 28006 Madrid.

Y en su defecto, la Dra. Claudia Ruiz-Capillas
Dirección: ICTAN c/ Jose Antonio Novais 6, 28040, Madrid
E-mail: claudia@ictan.csic.es

En la FURG: quien designe el Rector de la FURG.
Dirección: Av. Itália, km 8, bairro Carreiros, Rio Grande, RS, Brasil.
CEP: 96203-900.
E-mail: reinter.convenios@furg.br

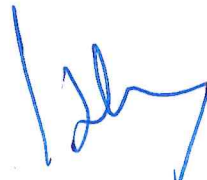
Y en su defecto, la Dr^a. Vilásia Guimarães Martins
Dirección: Escola de Química e Alimentos - Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos. Brasil

E-mail: vilasiamartins@furg.br

Assinatura


Suzane da Rocha Vieira Gonçalves
Reitora
Universidade Federal do Rio Grande -
FURG

Firma


Isabel Martínez Sierra
Vicepresidenta de Relaciones
Internacionales
CSIC



16 SEP 2026

